

ATOS REFERENTE À PESQUISA DE PREÇOS

À Sra.
Secretária Municipal de Saúde
Nesta

Assunto: Seleção de proposta mais vantajosa para registro de preços objetivando eventual e futura aquisição de Oxigênio Medicinal e Cilindro, de forma parcelada, através do Fundo Municipal de Saúde do município de Lagoa Grande do Maranhão (MA).

Senhora Secretária,

A Cotação de Preços foi realizada seguindo os parâmetros da Instrução Normativa Federal nº 73, de 05 de agosto 2020, que versa sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de Pesquisa de Preços para aquisição de bens e contratação de serviço em geral.

Temos a informar que a aquisição de Oxigênio Medicinal e Cilindro visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde do Município de Lagoa Grande do Maranhão (MA), para fins de atender as necessidades da secretaria de saúde, foi realizada mediante a utilização das seguintes modalidades:

- a) Contratos de outros órgãos, conforme consta a referente IN Federal nº 73, de 05 de agosto 2020, Art.5º inciso II.
- b) Banco de preços, conforme consta a referente IN Federal nº 73, de 05 de agosto 2020, Art.5º inciso III.

Segue em anexo:

- a) Mapas de Preços Médios;
- b) Relação com Preços Cotados;
- c) Mapas de cálculo da média dos preços;

Conclusão:

Diante do exposto, pode-se concluir que as pesquisas de preço realizadas, que formam a cesta de preços: elaborada com o cálculo da média dos preços de outro órgão público e bando de preços, encontra-se compatíveis com os preços utilizados no mercado local.

Desta forma, apurou-se a média dos valores óbitos e este estarem condizentes com os preços praticados no mercado local, por ser mais vantajoso os mesmo serviram de referência para este processo.

Informamos ainda que a pesquisa de preços foi realizada nos dias 10/03/2021 a 22/03/2021, estando dentro do prazo de validade.

Lagoa Grande do Maranhão- MA, 22 de março de 2021.



Arionaldo Adelino Rosendo
CPF: 353.987.778.90
Portaria 003/2021
CHEFE DO SETOR DE COMPRAS

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE A PESQUISA DE PREÇOS


Eu, Arinaldo Adelino Rosendo, brasileiro, servidor pública, lotado na Coordenação Municipal de Administração e Finanças, na função de Chefe do Setor de Compras e serviços em geral, residente e domiciliado nesta cidade de Lagoa Grande do Maranhão(MA), declaro que os preços previstos no Processo Administrativo foram cotados entres os dias de 10 de março à 22 de março de 2021, com empresas do ramo atinentes ao objeto a ser contratado, e que foram observados as regras prevista na Instrução Normativa para referenciar os valores praticados no mercado, orçamentos realizados.

Declaro ainda que não existe vínculo aparente entre as empresas/fornecedores escolhidos para consultar de mercado.

Foram considerados, na média de todos os orçamentos, como excessivamente elevados os valores maiores que 40% (quarenta por cento) e, inexequíveis, os valores inferiores a 60% (sessenta por centos), os quais são partes integrantes do referido processo.

Por fim, declaro que houve fornecimento de modelo para cotação por parte desta Secretaria.

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 22 de março de 2021.



Arinaldo Adelino Rosendo
CPF: 353.987.778.90
Portaria 003/2021
Chefe do Setor de Compras


PREÇO MÉDIO COTADO

PREÇOS MÉDIOS COTADOS

FONTE: BANCO DE PREÇOS e OUTROS ORGÃOS PÚBLICOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Oxigênio Medicinal com grau de pureza mínima de 99,5%, gás incolor.	12.000	M ³	51,50	618.000,00
2	Cilindro gás, material aço, capacidade de 07m ³ tipo gás oxigênio.	4	UND	1.710,50	6.842,00
3	Cilindro gás, material aço, capacidade de 03m ³ tipo gás oxigênio.	6	UND	1.056,00	6.336,00
4	Cilindro gás, material aço, capacidade de 10m ³ tipo gás oxigênio.	4	UND	2.460,00	9.840,00
VALOR TOTAL R\$					641.018,00

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 22 de março de 2021.


Arionaldo Adelino Rosendo
CPF: 353.987.778.90
Portaria 003/2021

Portaria nº 027/2021-PMLG-GP.

Dispõe sobre a nomeação do senhor
Arinaldo Adelino Rosendo e dá outras
Providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do
Maranhão, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear o senhor ARIONALDO ADELINO
ROSENDO, portador do CPF: 353.987.778-90, RG 199368220029 SSP-SP, para de
Chefe do Setor de Compras do município de Lagoa Grande do Maranhão-
Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão- MA, em 04 de janeiro de 2021.


Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal
Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal
CPF: 168.948.122-68



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/08/2020 | Edição: 150 | Seção: 1 | Página: 19

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia de que trata o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

§ 2º Os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos para realização de pesquisa de preço de que trata esta Instrução Normativa.

§ 3º Para aferição da vantajosidade das adesões às atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Instrução Normativa.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

II - preço máximo: valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis; e

III - sobrepreço: preço contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - identificação do agente responsável pela cotação;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;



IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexecutáveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Pannel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/panneldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Metodologia

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.



§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menor de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Inexigibilidade de licitação

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de dispensa de licitação, em especial as previstas nos incisos III, IV, XV, XVI e XVII do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Contratações de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC

Art. 8º As estimativas de preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, deverão utilizar como parâmetro máximo o Preço Máximo de Compra de Item de TIC - PMC-TIC, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior ao PMC-TIC.

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 9º Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 10. O preço máximo a ser praticado na contratação poderá assumir valor distinto do preço estimado na pesquisa de preços feita na forma desta Instrução Normativa.

§ 1º É vedado qualquer critério estatístico ou matemático que incida a maior sobre os preços máximos.

§ 2º O preço máximo poderá ser definido a partir do preço estimado na pesquisa de preço, acrescido ou subtraído de determinado percentual, de forma justificada.

§ 3º O percentual de que trata o § 2º deve ser definido de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço.

Revogação

Art. 11. Ficam revogadas:

I - Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014;



II - Instrução Normativa nº 7, de 29 de agosto de 2014; e

III - Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017.

Vigência

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 5, de 2014, todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados até a data de entrada em vigor desta norma, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





P R E F E I T U R A D E
**Lagoa Grande
do Maranhão**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA




COTAÇÃO DE PREÇOS

FONTES: OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO

COTAÇÃO DE PREÇOS
FONTE: OUTROS ENTES PÚBLICOS

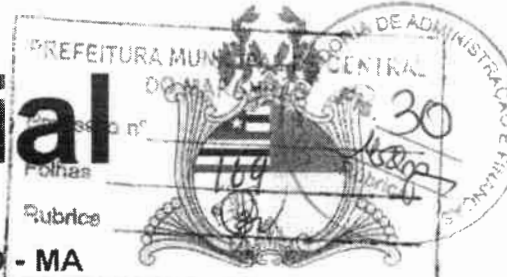
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Oxigênio Medicinal com grau de pureza mínima de 99,5%, gás incolor.	12.000	M ³	43,00	516.000,00
2	Cilindro gás, material aço, capacidade de 07m ³ tipo gás oxigênio.	4	UND	2.126,00	8.504,00
3	Cilindro gás, material aço, capacidade de 03m ³ tipo gás oxigênio.	6	UND		-
4	Cilindro gás, material aço, capacidade de 10m ³ tipo gás oxigênio.	4	UND	2.180,00	8.720,00
VALOR TOTAL R\$					533.224,00

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 22 de março de 2021.


Arinaldo Adelino Rosendo
CPF: 353.987.778.90
Portaria 003/2021



Diário Oficial



MUNICÍPIO DE CENTRAL DO MARANHÃO - MA

Central do Maranhão - MA :: Diário Oficial - Edição 241 :: Quinta, 08 de Abril de 2021 :: Página 1 de 4

SUMÁRIO

Descrição	Página
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2021	1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2021

PREGAO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP N° 004/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2021

VALIDADE: Até 12 (Doze) meses

Em nono dia do mês de abril de 2021, a Prefeitura Municipal de Central do Maranhão, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.342/0001-25, com sede na Av Governadora Roseana Sarney, s/n, Centro - CEP 65.267.000, neste ato, representada pelo secretário municipal de saúde o Sr. Jadson Carvalho Silva (C.I. n.º 033032432007-2, CPF n.º 041.399.013-30, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas:

Nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas:

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços N° 010/2021, conforme Ata realizada em 01 de abril de 2021 e homologada pelo Ordenador de Despesas;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa JOSE AUGUSTO C. OLIVEIRA -ME, inscrita no CNPJ sob n.º 02.936.3351/0001-34, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de Pinheiro (MA), neste ato representada pelo(a) Sr(a). JOSÉ AUGUSTO COSTA OLIVEIRA, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº CPF 407.195.883-9, cuja proposta foi classificada como VENCEDORA no certame, conforme planilha abaixo:

OXIGÊNIO MEDICINAL						
EM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	Valor Unt.	Valor Total	
00M01	OXIGENIO MEDICINAL GASOSO, GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99%, SÍMBOLO O2, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS FÍSICO QUÍMICA MÍNIMAS: INODORO, INSÍPIDO, NÃO INFLAMÁVEL, COMBURENTE, ACONDICIONADOS EM CILINDROS DE AÇO PINTADOS NA COR VERDE, PADRÃO MEDICINAL.	m ³	4.000	R\$ 43,00	R\$ 172.000,00	
VALOR GLOBAL					R\$ 172.000,00	

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. O objeto desta Ata é a Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição oxigênio medicinal para atender a demanda do Secretaria de Saúde do município de Central do Maranhão (MA), conforme especificações do Termo de Referência.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO - MA

E GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://centraldomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f1a64d0b12d096f12769d273b91aabb4de2a15df

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de preço em quaisquer condições.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO

Processo nº 170 Fis. 31

Folhas 03

Publica

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

4. O órgão gerenciador é a **Secretaria Municipal Saúde**
5. Poderá utilizar-se da **Ata de Registro de Preços**, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 555/00, na Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.
- Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento (50%) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.
- As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
 - Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (Doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
8. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
9. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e especial;
 - Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e
 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
11. Em todo pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente comprovados.
12. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO - MA

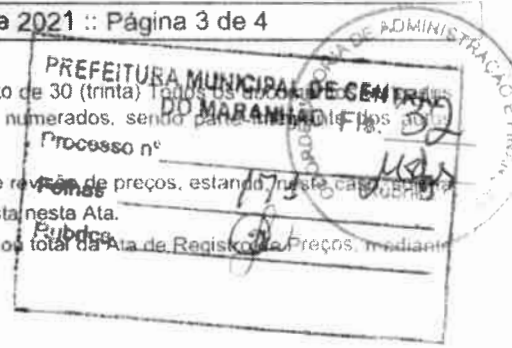
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://centraldomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f1a64d0b12d096f12769d273b91aabb4de2a15df

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE LEIA O QR CODE AO LADO





- escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias úteis, para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos processos.
13. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
 14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais
 15. É proibido o pedido de revisão com efeito
 16. Não cabe repactuação ou reajuste de preços
 17. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

18. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
 - Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
19. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - Por razões de interesse público;
 - A pedido do
20. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

21. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 666/93, e na Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93.
22. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
 - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
23. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contrato com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.
24. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do
25. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do
26. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

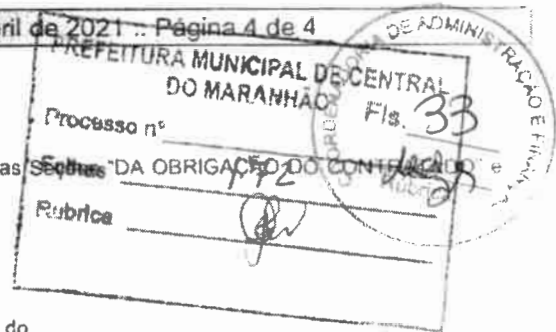
CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

27. O contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 12 (doze) meses do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

28. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua





CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

29. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do edital.

CLAUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

30. Os produtos serão recebidos na forma do item "DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO" do

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

31. O pagamento dar-se-á na forma do Item "DO PAGAMENTO" do edital

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 32. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 33. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 666/93.
- 34. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

35. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 36. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- 37. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa
- 38. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.
- 39. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Central do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que

Central do Maranhão, 08 de março de 2021.

Secretaria Municipal de Saúde

Jadson Carvalho Silva

Representante do Órgão

JOSE AUGUSTO C. OLIVEIRA -ME

José Augusto Costa Oliveira

Representante da Empresa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://centraldomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f1a64d0b12d096f12769d273b91aabb4de2a15df

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



COTAÇÃO DE PREÇOS


FONTES: BANCO DE PREÇOS



COTAÇÃO DE PREÇOS
FONTE: BANCO DE PREÇOS DA EMPRESA NEGÓCIOS PÚBLICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Oxigênio Medicinal com grau de pureza mínima de 99,5%, gás incolor.	12.000	M ³	60,00	720.000,00
2	Cilindro gás, material aço, capacidade de 07m ³ tipo gás oxigênio.	4	UND	1.295,00	5.180,00
3	Cilindro gás, material aço, capacidade de 03m ³ tipo gás oxigênio.	6	UND	1.056,00	6.336,00
4	Cilindro gás, material aço, capacidade de 10m ³ tipo gás oxigênio.	4	UND	2.740,00	10.960,00
VALOR TOTAL R\$					742.476,00

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 22 de março de 2021.


Arinaldo Adelino Rosendo
CPF: 353.987.778.90
Portaria 003/2021



Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 19/03/2021 16:45:55 e 19/03/2021 16:47:33
Relatório gerado no dia 19/03/2021 16:48:37 (IP: 8.243.39.212)

Oxigênio Medicinal

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	gás comprimido	R\$	67,50	R\$ 67,50	1	Unidade R\$ 67,50

Preço ComprasNet	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL	NºPregão:100012021	08/03/2021 09:00:00	R\$ 60,00
2	PREFEITURA DE BELTERRA	NºPregão 32021	04/02/2021 08:28:00	R\$ 75,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 67,50

Valor Global: R\$ 67,50

Detalhamento dos Itens

Item 1: gás comprimido	R\$	67,50
Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	gás comprimido, nome oxigênio, aspecto físico gás incolor, fórmula química o2, massa molecular	0

Preço (Compras Governamentais) 1: Média Saneada das Propostas Finais (TCU) R\$ 60,00

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL
Objeto: Seleção de melhor proposta para o registro de preços visando futuras e eventuais contratações de empresa para o fornecimento de oxigênio medicinal para atender as necessidades do hospital municipal elizete cardoso passos pacheco, junto a secretaria de saúde do município de chaval/ce.
Descrição: GÁS COMPRIMIDO, NOME OXIGÊNIO, ASPECTO FÍSICO GÁS INCOLOR, FÓRMULA QUÍMICA O2, MASSA MOLECULAR 31,99 G/MOL, GRAU DE PUREZA PUREZA MINIMA DE 99%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL USO MEDICINAL, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7782-44-7
Data: 08/03/2021 09:00:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
Identificação: NºPregão:100012021
Lote/Item: / 1
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 250,00
Unidade: Metro cúbico
UF: CE

CNPJ Razão Social do Fornecedor Valor da Proposta Inicial
04.471.672/0001-36 TAHIM COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA R\$ 75,00

Preço (Compras Governamentais) 2: Média Saneada das Propostas Finais (TCU) R\$ 75,00

Órgão: PREFEITURA DE BELTERRA
Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para o serviço de recarga de oxigênio medicinal e aquisição de cilindro de ar comprimido para atender as necessidades do Hospital Municipal de Belterra e unidades moveis de
Descrição: GAS COMPRIMIDO, NOME OXIGÊNIO, ASPECTO FÍSICO GÁS INCOLOR, FÓRMULA QUÍMICA O2, MASSA MOLECULAR 31,99 G/MOL, GRAU DE PUREZA PUREZA
Data: 04/02/2021 08:28:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
Identificação: NºPregão:32021
Lote/Item: / 3
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 700,00
Unidade: Metro cúbico
UF: PA

CNPJ Razão Social do Fornecedor Valor da Proposta Inicial
25.012.382/0001-02 LOG COMMERCE EIRELI R\$ 80,00



Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 19/03/2021 17:20:16 a 19/03/2021 17:19:28
Relatório gerado no dia 19/03/2021 17:20:48 (IP: 8.243.35.212)

Cilindro Gás

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	cilindro gás	R\$ 1.771,51	R\$ 1.771,51		1	R\$ 1.771,51
Preço ComprasNet	Órgão Público PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO		Identificação NºPregão:22020		Data Licitação 08/12/2020 09:30:00	Preço R\$ 1.771,51

Media dos Preços Obtidos: R\$ 1.771,51

Valor Global: R\$ 1.771,51

Detalhamento dos Itens

Item 1: cilindro gás	R\$	1.771,51
Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	cilindro gás, material aço, capacidade armazenagem 75 kg, tipo gás oxigênio, volume 10 0	
Preço (Compras Governamentais) 1: Média Saneada das Propostas Finais (TCU)		R\$ 1.771,51
Órgão:	Data: 08/12/2020 09:30:00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO	Modalidade: Pregão Eletrônico	
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.	Identificação: NºPregão 22020	
	Lote/Item: / 10	
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br	
Descrição: CILINDRO GÁS, MATERIAL AÇO, CAPACIDADE ARMAZENAGEM 75 KG, TIPO GÁS OXIGÊNIO, VOLUME 10 M3	Quantidade: 3,00	
	Unidade: Unidade	
	UF: MA	
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
14.809.336/0001-04	HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI	R\$ 1.776,06
14.676.091/0001-94	AGNUS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	R\$ 1.794,49
33.366.156/0001-40	TANIA MARIA M PRAZERES COMERCIO EIRELI	R\$ 1.794,00
36.306.615/0001-98	HORIZONTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI	R\$ 1.794,49